

**1. CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL.**

- O princípio do equilíbrio financeiro atuarial determina que para cada benefício deve haver um fonte de custeio.
- O art. 195, caput, prevê que toda a sociedade financia a seguridade social por meio de recursos provenientes dos orçamentos dos entes federativos, além de outras contribuições.
- A administração desse financiamento tem uma forma própria de aprovação, independente do orçamento fiscal (art. 165, §5º, III).
- Antes da CF/88 o orçamento previdenciário se confundia com o fiscal, de modo que o sistema anterior era completamente diferente. Com isso, do que a previdência arrecadava, aquilo que sobrava era alocado pelo governo para outras áreas. EM virtude disso há um grande débito do governo com a previdência social.
- A partir de 1988 o orçamento ganhou independência e autonomia.
  
- **Sistemas de Financiamento:**
- **Não Contributivo:** Os recursos são extraídos do orçamento do Estado.
- **Contributivo:** Os recursos são oriundos de contribuições da sociedade e complementados com o orçamento específico do Estado.
  - O sistema contributivo se divide em três sistemas:
    - ◆ Sistema de capitalização: formação de capital por quotas ou contribuições;
    - ◆ Sistema de repartição: contribuições de um período cobrem as prestações do mesmo período;
    - ◆ Sistema misto: associa a repartição e capitalização.
  
- **Formas de Custeio previstas na CF/88:**
  - Forma Direta: Receita se origina de contribuições à seguridade.
  - Forma Indireta: Repasse de orçamento fiscal dos entes federativos.
  - Contribuições:
    - ◆ Contribuições do art. 195: do empregador ou empresa; do trabalhador e demais segurados; sobre a renda de concursos e prognósticos; do importador.
    - ◆ Outras Contribuições: Programa de Integração Social (PIS); Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP); CPMF (não existe mais).
    - ◆ Contribuições Sociais: arrecadadas dos contribuintes definidos em lei. Trata-se de tributo de competência da União, mas os demais entes podem instituir para os seus servidores para regime previdenciário próprio.
  
- **Regramento Constitucional:**
- Equilíbrio financeiro e atuarial: para cada benefício há uma fonte de custeio.
- Anterioridade nonagesimal: as contribuições só podem ser exigidas depois de 90 dias da sua instituição.
- Dispensa: As entidades beneficentes de assistência social são isentas (art. 195, §7º, CF) desde que atendidos os requisitos legais.
- Regime econômico familiar: a contribuição incide sobre o resultado da comercialização.
- Cálculos Diferenciados: Pode haver alíquotas ou base de cálculo diferenciadas em razão do porte da empresa, atividade exercida, utilização intensiva de mão de obra, mercado, etc.
- Remissão e Anistia: Podem ocorrer, respeitados os limites legais.
  
- O TST tem julgado muitas ações sobre as relações de trabalho que viabilizam o recebimento dos créditos pelo INSS.
- No caso de acordo sem reconhecimento de vínculo, o INSS muitas vezes pede 31% do valor devido das verbas salariais, mas o correto seria pedir apenas os 20% devidos Pelo empregador, os 11% pagos pelo empregado não poderiam ser caracterizados sob o risco de haver confisco.
  
- **Decadência e Prescrição dos Débitos:**
- Decadência: O prazo que a União tem para apurar e constituir seus créditos.
- Prescrição: Depois de constituído o crédito há o prazo para ajuizar a ação de cobrança.
- Ambos os prazos são de 10 anos.

- O STF julgou uma ação sobre esse assunto, decidindo que por esses prazos só poderiam ser estabelecidos por lei complementar e não lei ordinária (como é o caso da lei que determina esse prazo de 10 anos).
- Com isso a jurisprudência tem entendido que o prazo seria o geral do Código Tributário Nacional (5 anos).
- **Período de Recolhimento:** Sobre a questão do recolhimento sobre todo o período de vínculo reconhecido, mesmo sendo que o trabalhador só tem direito de receber os 5 últimos anos, trata-se de um procedimento incorreto, pois se o trabalhador não recebe as verbas trabalhistas anteriores aos 5 anos, não haveria também o fato gerador.
- **Relação Jurídica de Custeio:**
- Sujeito Ativo: credor da prestação, detentor da capacidade tributária;
- Sujeito Passivo: devedor da prestação.
  - Pode ser o devedor principal ou responsável tributário.
- Contribuintes Diretos: são as pessoas expressamente nomeadas como sujeito passivo da tributação.
- Empresas e equiparados: contribuintes diretos da seguridade social.
  - São as firmas individuais e órgãos da administração.
  - O empregador doméstico recolhe contribuições, mas para aquisição de qualidade de segurado é preciso ser segurado obrigatório ou contribuinte facultativo.
- Segurado: Pessoa física que mantém vínculo com a previdência social.
  - Segurado obrigatório: aquele que exerce atividade remunerada e vinculada ao regime previdenciário.
    - ◆ Empregado urbano e rural; trabalhador temporário; empregado doméstico; trabalhador eventual; trabalhador autônomo; trabalhador avulso; segurado especial.
  - Segurado facultativo: aquele que não exerce atividade remunerada e ingressa voluntariamente.
    - ◆ Dona de casa; síndico de condomínio; estudante; desempregado; estagiário; membro do conselho tutelar; detentor de mandato eletivo nos entes federativos.
- Filiação: momento em que o segurado ingressa no regime da previdência social.
- Inscrição: ato administrativo de realização do registro do segurado.
- **Contribuições:**
- Contribuição do empregado: INSS conforme tabela anual.
- Contribuição do empregador: Variam em decorrência da atividade desenvolvida pela empresa.
  - Sobre a folha de remuneração: 20% sobre as remunerações mensais.
  - Sobre remunerações dos contribuintes individuais: 20%
  - Adicional das instituições financeiras: pagam 20% mais um adicional de 2,5% sobre a base de cálculo.
  - Seguro de acidente de trabalho: alíquotas variam de acordo com a natureza da atividade, além dos 20%, entre 12%, 9%, 6%.
  - Serviços por intermédio de cooperativa de trabalho: a empresa que toma o serviço paga 15% sobre o valor da Nota Fiscal.
  - Contribuição da cooperativa: como empresa geral.
  - Contribuição sobre a receita ou faturamento mensal (Cofins e CSLL) 3% e 9%.
  - Empregador rural, para a agroindústria: 2,5% sobre a comercialização do produto.
  - Empregador doméstico: 12%
  - Receita para concursos de prognóstico: 1% sobre o valor do prêmio.
  - CPMF: não existe mais.
- Contribuição do segurado facultativo: 20% sobre o salário declarado.
- Lei complementar 123/2006: 11% para o contribuinte individual ou facultativo quando houver exclusão do direito à aposentadoria por tempo de contribuição.
- Outras receitas: multas, juros, receitas patrimonialistas, 50% da receita dos valores apreendidos em decorrência do tráfico; 40% do resultado dos leilões dos bens apreendidos pela SRF.

## 2. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CARÊNCIA.

- **Período de Carência:** É o tempo mínimo que o trabalhador precisa comprovar para ter direito a um benefício.
  - **Avulso e Empregado:** A partir da filiação.
  - **Doméstico, Facultativo, Segurado Especial e Individual:** A partir da primeira contribuição sem atraso.
- **Período de Graça:** Tempo que o segurado pode ficar sem contribuir e não perder o benefício mesmo assim.
- O período para serviço militar, bem como alguns auxílios não contam para fins de carência.
  - O tempo de salário maternidade e os 15 dias anteriores contam.
- **Benefícios sem carência:** auxílio acidente; auxílio doença; salário maternidade; auxílio reclusão; doenças previstas no art. 151; lei 8213/91; entre outras.
- **Benefícios com carência:** auxílio doença e aposentadoria por invalidez (12 meses); a aposentadoria por idade, especial e por tempo de contribuição (180 meses); salário maternidade da contribuinte individual, seguradas especial e facultativo (10 meses).
- **Perda da qualidade de segurado:** as contribuições anteriores são computadas a partir da nova filiação, com 1/3 do número de contribuições exigidas.

## 3. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

- Os benefícios podem ser comuns ou acidentários.
  - Acidentários:
    - ◆ Exigem nexos causal com o trabalho;
    - ◆ Só o empregado, avulso e segurado especial têm direito;
    - ◆ Independe de carência.
    - ◆ São devidos aos segurados: aposentadoria por invalidez; auxílio doença; auxílio acidente.
    - ◆ São devidos aos dependentes: pensão por morte.
  - Comuns:
    - ◆ Podem ser extra laborais;
    - ◆ Todos os segurados têm direito;
    - ◆ Exige carência.
    - ◆ São devidos aos segurados: aposentadorias; auxílio doença; salário família; salário maternidade; seguro desemprego.
    - ◆ São devidos aos dependentes: pensão por morte; auxílio reclusão.
    - ◆ São devidos a ambos: serviço social e reabilitação profissional.

### Classes de Dependentes para os benefícios:

#### (Para pensão por morte e auxílio-reclusão)

- Os dependentes são divididos em três categorias ou classes (art. 16, Lei 8.213/91):
  - 1ª Classe: Cônjuge; Companheiro; filho menor de 21 anos não emancipado; filho inválido com qualquer idade.
    - ◆ Dependência econômica presumida.
  - 2ª Classe: pais.
    - ◆ Devem comprovar dependência, ainda que parcial.
  - 3ª Classe: irmão menor de 21 anos não emancipado; irmão inválido com qualquer idade
    - ◆ Devem comprovar dependência exclusiva.
- Nos casos de invalidez de filho ou irmão, ela deve ser anterior ao óbito do segurado e comprovada por exame médico pericial.
- Se houver dependentes de uma das classes, as classes seguintes são excluídas.
- Dentro da mesma classe, havendo mais de um dependente, dividem os benefícios em partes iguais.
  - Se um deles perder a qualidade de dependente sua parte acresce à dos demais.
- Se o benefício for extinto em uma classe, ele não passa para as demais classes.

## 1. Aposentadoria por Idade:

- **Previsão Legal:** art. 201 §7º, II da CF. Lei 8213/91 arts. 48 a 51.
- **Justificativa:** Concedido em razão da idade, presumindo que após esse tempo a pessoa esteja incapaz para o trabalho.
- **Beneficiados:** Todos os Segurados.
- **Carência:** As carências diferem conforme os trabalhadores sejam rurais ou urbanos.
  - Segurados anteriores a 25 de julho de 1991: tabela de carência.
  - Trabalhadores urbanos: 180 contribuições mensais;
  - Trabalhadores rurais: 180 meses de trabalho no campo.
    - ◆ Não se considera, para os trabalhadores rurais, a perda da qualidade de segurado entre as atividades, devendo apenas estar exercendo a atividade na data da entrada do requerimento ou implemento das condições.
    - ◆ Os trabalhadores rurais podem comprovar apenas o trabalho, por meio de qualquer documento.
- **Outros requisitos:**
  - Trabalhadores urbanos: homens a partir dos 65 anos; mulheres a partir dos 60 anos.
  - Trabalhadores rurais: homens a partir dos 60 anos; mulheres a partir dos 55 anos.
- **Tipo de Benefício:** Benefício Comum.
- **Termo Inicial:**
  - Empregado e Doméstico, até 90 dias do desligamento: data do desligamento.
  - Todos os segurados e depois de 90 dias do desligamento: data do requerimento.
- **Termo Final:** Morte do aposentado.
- **Valor do benefício:** 70% do salário de benefício.
  - O valor pode chegar ao limite de 100%.
- **Particularidades:**
  - **Extinção do contrato de trabalho:** Questiona-se se a aposentadoria é causa extintiva do contrato de trabalho. Considerando-se que haja extinção pode haver diferença na indenização devida pela empresa em caso de demissão sem justa causa.
    - ◆ A CLT diz que o desligamento é obrigatório, mas a lei atual não faz tal previsão.
    - ◆ O TST entendia que após a aposentadoria extinguiu-se o contrato e se continuasse o trabalho haveria novo vínculo.
    - ◆ O STF decidiu a questão no sentido de que não há extinção do contrato.
  - **Aposentadoria Compulsória:** no setor público ocorre quando o servidor completa 70 anos; no setor privado por ser requerido pela empresa, mas há rescisão contratual como se houvesse demissão sem justa causa.

## 2. Aposentadoria por Invalidez:

- **Previsão Legal:** Lei 8.213/91 arts. 42 a 47.
- **Justificativa:** Concedido aos trabalhadores considerados incapacitados por doença ou acidente, para assegurar a manutenção do segurado e seus dependentes.
- **Beneficiados:** Todos os Segurados.
- **Carência:** 12 meses.
  - A carência é dispensada se a aposentadoria é resultante de acidente ou doença profissional ou uma das doenças graves previstas no art. 151 da lei.
- **Outros Requisitos:**
  - Incapacidade total e definitiva para o trabalho.
  - A doença não pode ser anterior à filiação, salvo se a atividade gerou o agravamento.
  - Deve se submeter a tratamento médico (salvo transfusão de sangue e cirurgia).
  - Submeter-se a perícia médica do INSS a cada dois anos.
- **Tipo de Benefício:** Benefício Comum e Acidentário.
- **Termo Inicial:**
  - Empregado requer até 30 dias do afastamento: 16º dia do afastamento (15 dias anteriores são pagos pela empresa).
  - Se o beneficiário estiver em auxílio-doença: data da cessação do auxílio.
  - Demais casos: data do requerimento.

- **Termo Final:**
  - Recuperação do segurado e volta ao trabalho.
  - Retorno voluntário ao trabalho.
  - Morte do aposentado.
- **Valor do Benefício:** 100% do salário-benefício.
  - Se for preciso assistência permanente de outra pessoa, há um acréscimo de 25%.
- **Particularidades:**
  - **Mensalidade de Recuperação:** Prestações mensais pagas para a adaptação do segurado que retorna ao trabalho após a recuperação.
  - **Benefício provisório:** essa aposentadoria é considerada provisória, ficando suspenso o contrato de trabalho, podendo o segurado retornar à mesma função ou receber indenização por rescisão do contrato.

### 3. Aposentadoria por Tempo de Contribuição:

- **Previsão Legal:** art. 201, §7º, I da CF. Lei 8.213/91 art. 52 a 56.
- **Justificativa:** Concedida em razão do tempo de contribuição.
- **Beneficiados:** Todos os Segurados.
- **Carência:** Segurados anteriores a 25 de julho de 1991: tabela de carência.
  - Demais Segurados: 180 meses.
- **Outros Requisitos:**
  - Homens: 35 anos de contribuição; Mulheres: 30 anos de contribuição;
  - Professores: Homens: 30 anos de contribuição; Mulheres: 25 anos de contribuição;
- **Tipo de Benefício:** Benefício Comum.
- **Termo Inicial:**
  - Requerimento antes de 90 dias do desligamento: data do desligamento;
  - Requerimento após 90 dias do desligamento: data do requerimento
- **Termo Final:** Morte do Beneficiário.
- **Valor do Benefício:** 100% do salário benefício
- **Particularidades:**
  - **Fator Previdenciário:** fórmula aplicada para reajuste do benefício, considerando o texto de contribuição, idade do segurado e expectativa de vida.
  - **Segurados anteriores à EC20/98:** podem ter direito à aposentadoria integral ou proporcional. Se esse segurado implementou as condições após 98 ele ainda pode receber a aposentadoria, cumprindo a regra de transição (pedágio):
    - ◆ O homem com idade mínima de 53 anos pode receber a aposentadoria proporcional com 30 anos mais 40% do tempo que faltava para aposentar na data (15/12/98); e integral com 35 anos mais 20% do tempo que faltava para aposentar em 98.
    - ◆ A mulher com idade mínima de 48 anos pode receber a aposentadoria proporcional com 25 anos mais 40% do tempo que faltava para aposentar na data (15/12/98); e integral com 30 anos mais 20% do tempo que faltava para aposentar em 98.

### 4. Aposentadoria Especial:

- **Previsão Legal:** Lei 8.213/91 art. 57 e 58. Dec. 3.048/99, art. 64 a 70.
- **Justificativa:** Concedida em razão da exposição a agentes nocivos à saúde do segurado.
- **Beneficiados:** Todos os Segurados.
- **Carência:** Segurados anteriores a 25 de julho de 1991: tabela de carência.
  - Demais Segurados: 180 meses.
- **Outros Requisitos:**
  - Expostos aos agentes nocivos acima dos índices de tolerância estabelecidos por 15, 20 ou 25 anos dependendo da exposição.
    - ◆ Não é a atividade que qualifica, mas as condições agressivas (anexo IV do decreto).
    - ◆ O rol dos agentes nocivos é taxativo, o das atividades é exemplificativo.
  - Comprovação da exposição em formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).
    - ◆ A empresa deve ter um Laudo Técnico de Condições Ambientais para cada trabalhador, pois são as condições e não a profissão que dão direito ao benefício.
  - Desligamento do trabalho.

- **Tipo de Benefício:** Benefício Comum.
- **Termo Inicial:**
  - Empregado ou Doméstico requer até 90 dias do desligamento: data do desligamento.
  - Demais situações: data do requerimento.
- **Termo Final:**
  - Retorno ao trabalho em condições prejudiciais á saúde.
  - Morte do segurado aposentado.
- **Valor do Benefício:** 100% do salário de benefício.
- **Particularidades:**
  - **Conversão de tempo Comum para Especial:** A partir de 1999 não é possível a converter do tempo de serviço normal para especial, mas o segurado que comprove pelo menos 20% do tempo necessário até 05/03/97 ou 25/05/98 (dependendo da atividade) pode realizar essa conversão de acordo com uma tabela (art. 70 do Decreto).
  - **Conversão de tempo Especial para Especial:** Pode ocorrer de acordo com a tabela e conversão (art. 66 do Decreto).

### 5. Auxílio Doença:

- **Previsão Legal:** Lei 8.213/91 arts. 59 a 64.
- **Justificativa:** Assegurar a manutenção temporária do segurado e seus dependentes.
- **Beneficiados:** Todos os Segurados.
- **Carência:** 12 meses.
  - Dispensa a carência: acidente de qualquer natureza; doenças graves do art. 151 da lei.
  - Se houver perda da qualidade de segurado, após a nova filiação deve haver quatro contribuições que somadas às anteriores totalizem 12.
- **Outros Requisitos:**
  - Segurados impedidos de trabalhar por doença ou acidente, por mais de 15 dias.
    - ◆ Se o segurado é empregado, a empresa paga os 15 primeiros dias.
    - ◆ Demais casos: a previdência paga todo o período.
  - Comprovação da incapacidade pela Perícia médica da Previdência Social.
  - Realização de exame periódico a cada dois anos.
  - Participação no programa de reabilitação profissional;
  - Submissão a tratamento médico (Exceto transfusão de sangue e cirurgia).
- **Tipo de Benefício:** Benefício Comum e Acidentário.
- **Termo Inicial:**
  - Empregado: 16º dia do afastamento ou data do requerimento (se ultrapassar 30 dias).
  - Demais segurados: início da incapacidade ou data do requerimento (se ultrapassar 30 dias).
- **Termo Final:**
  - Recuperação da Capacidade
    - ◆ Inclusive com habilitação para outra função após processo de reabilitação.
  - Transformação do benefício em aposentadoria por invalidez;
  - Morte do segurado.
- **Valor do Benefício:** 91% do salário de benefício.
- **Particularidades:**
  - Se dentro de 60 dias da cessação de um benefício o empregado tiver direito a outro auxílio relativo à mesma doença a empresa não é obrigada a pagar os 15 primeiros dias.

### 6. Auxílio Acidente:

- **Previsão Legal:** Lei 8.213/91 art. 86.
- **Justificativa:** Indenização ao segurado que sofre um acidente e fica com seqüelas que diminuem a sua capacidade de trabalho.
- **Beneficiados:** Trabalhador Empregado; Avulso e Segurado Especial.
- **Carência:** Dispensada.
- **Outros Requisitos:**
  - Segurado impossibilitado de continuar desempenhando suas atividades;
  - Comprovação da seqüela resultante de acidente de qualquer natureza;
  - Perícia Médica da Previdência Social.

- **Tipo de Benefício:** Benefício Acidentário.
- **Termo Inicial:** No dia seguinte à cessação do auxílio doença.
- **Termo Final:**
  - Aposentadoria do Segurado (O valor é considerado no cálculo da aposentadoria).
  - Morte do Segurado.
- **Valor do Benefício:** 50% do salário de benefício.
- **Particularidades:**
  - **Natureza Indenizatória:** por sua natureza, pode ser acumulado com outros benefícios exceto a aposentadoria. Também pode ser pago junto com o salário.
  - **Reflexo Importante:** Estabilidade no emprego pelo período de 12 meses após o retorno ao trabalho independente de receber o auxílio acidente.
    - ◆ Essa previsão sofreu ataques alegando sua inconstitucionalidade sob o argumento de que o assunto só poderia ser previsto em lei complementar pelo disposto no art. 7º, I, da CF/88. Mas isso já foi superado, pois o artigo em questão só se aplica a proteções gerais, e não às específicas.

### 7. Pensão por Morte:

- **Previsão Legal:** Lei 8.213/91 arts. 74 a 79.
- **Justificativa:** Pago à família do segurado para amparar os seus dependentes.
- **Beneficiados:** Dependentes de todos os segurados.
- **Carência:** Dispensada.
- **Outros Requisitos:**
  - Morte real ou presumida do segurado.
  - Condição de dependente de uma das classes previstas no art. 16 da lei.
- **Tipo de Benefício:** Benefício Comum.
- **Termo Inicial:** Data do óbito ou data do requerimento (se realizado após 30 dias).
- **Termo Final:** Morte ou perda da qualidade de dependente.
- **Valor do Benefício:** 100% do valor da aposentadoria se o segurado era aposentado, ou 100% da aposentadoria por invalidez a que ele faria jus.
- **Particularidades:**
  - **Morte Presumida:** em caso de desaparecimento em catástrofe, acidente ou desastre.
    - ◆ Prova do desaparecimento: boletim de ocorrência; documento confirmando a presença do segurado no local do acidente; meios de comunicação, etc.

### 8. Auxílio Reclusão:

- **Previsão Legal:** Lei 8.213/91 art. 80.
- **Justificativa:** Pago à família do segurado preso para amparar seus dependentes uma vez que a pena não deve passar da pessoa do criminoso.
- **Beneficiados:** Dependentes de todos os segurados.
- **Carência:** Dispensada.
- **Outros Requisitos:** Prisão do segurado;
  - Comprovação, a cada 3 meses, de que o segurado continua preso.
    - ◆ Pode ser certificado de prisão preventiva, certidão de sentença condenatória, atestado de recolhimento à prisão.
- **Tipo de Benefício:** Benefício Comum.
- **Termo Inicial:** Data da prisão ou data do requerimento (se realizado após 30 dias).
- **Termo Final:**
  - Fuga; Liberdade Condicional; Transferência para prisão albergue; Extinção da pena.
  - Perda da qualidade de dependente.
  - Morte do segurado (benefício é convertido em pensão por morte);
- **Valor do Benefício:** 100% da aposentadoria por invalidez a que o segurado faria jus.
- **Particularidades:**
  - **Filhos Menores:** Se houver dependentes que são filhos menores, o Ministério Público tem a obrigação de requerer o benefício.
  - **Segurado entre 16 e 18 anos de idade:** internado em órgão subordinado ao Juizado da Infância e Juventude também faz jus ao benefício se tiver dependentes, mediante apresentação do despacho de internação e atestado de efetivo recolhimento.

**9. Salário Maternidade:**

- **Previsão Legal:** Lei 8.213/91 arts. 71 a 73.
- **Justificativa:** Amparar a segurada e seu filho recém nascido.
- **Beneficiados:** Todos os segurados.
- **Carência:**
  - Segurada Empregada, doméstica e avulsa: Dispensada.
  - Segurada Facultativa e Individual: 10 contribuições.
- **Outros Requisitos:**
  - Gravidez ou Adoção.
- **Tipo de Benefício:** Benefício Comum
- **Termo Inicial:** 28 dias após o parto ou data do parto (faculdade da segurada)
- **Termo Final:** 91 dias após o parto ou 120 dias após o parto (dependendo do termo inicial)
- **Valor do Benefício:**
  - Empregada: 100% da sua remuneração, valor pago pela empresa (compensada depois);
  - Doméstica: 100% do último salário de contribuição;
  - Segurada Especial: 1/12 da contribuição anual, mínimo de 1 salário mínimo.
  - Segurada Individual e Facultativa: 1/12 da soma dos 12 últimos salários de contribuição, em período não superior a 15 meses.
- **Particularidades:**
  - **Idade da Criança Adotada:** Em caso de adoção, o tempo de benefício depende da idade da criança: até 1 ano, 120 dias; de 1 a 4 anos, 60 dias; de 4 a 8 anos, 30 dias.
  - **Nascimento:** Parto é o nascimento a partir da 23ª semana, inclusive do natimorto.
  - **Aborto Espontâneo ou permitido:** o benefício é pago por duas semanas.
  - **Empregos Simultâneos:** um benefício por emprego em que contribua para o INSS.
  - **Prorrogação:** O benefício pode ser prorrogado por 2 semanas, se atestado pelo INSS.
  - A segurada pode fazer jus ao auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

**10. Salário Família:**

- **Previsão Legal:** Lei 8.213/91 art. 65 a 70.
- **Justificativa:** Pago aos segurados com renda mensal limitada para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos incompletos ou inválidos.
- **Beneficiados:** Segurados empregados, exceto domésticos e avulsos.
- **Carência:** Dispensada.
- **Outros Requisitos:** Salário do segurado até R\$ 654,67 (em 2008).
- **Tipo de Benefício:** Benefício Comum.
- **Termo Inicial:** Início do emprego.
- **Termo Final:** Quando o filho completa 14 anos.
- **Valor do Benefício (2008):**
  - Segurado que recebe entre R\$ 435,53 e R\$ 654,61: R\$ 15,74 por filho.
  - Segurado que recebe até R\$ 435,53: R\$ 22,33 por filho.
- **Particularidades:**
  - **Equiparação:** São equiparados aos filhos os enteados e tutelados.
  - **Pagamento:** O pagamento é feito pela empresa e depois compensado.

**11. Seguro Desemprego:**

- **Previsão Legal:** Art. 201, inc. III da CF/88. Leis 7.998/90 e 8.900/94.
- **Justificativa:** Visa prover a manutenção financeira temporária do trabalhador empregado que sofre dispensa sem justa causa.
- **Beneficiados:** Empregados urbanos ou rurais.
  - Empregados domésticos que recolhem o FGTS.
- **Outros Requisitos:**
  - Desemprego Involuntário (dispensa sem justa causa; dispensa indireta);
  - Recebimento de salário nos últimos seis meses;
  - Não recebimento de benefício previdenciário (exceto auxílio-acidente e pensão por morte)
  - Não possuir renda de qualquer natureza.



- **Tipo de Benefício:**
- **Termo Inicial:** Requerimento, entre o 7º e 120º dia da dispensa.
- **Termo Final:**
  - Com o Pagamento de todas as parcelas:
    - ◆ De 6 a 11 meses de trabalho: 3 parcelas;
    - ◆ De 12 a 23 meses de trabalho: 4 parcelas;
    - ◆ A partir de 24 meses de trabalho: 5 parcelas.
  - Admissão do segurado em novo emprego;
  - Falsidade nas informações para habilitação;
  - Fraude para o recebimento do benefício;
  - Morte do Segurado.
- **Valor do Benefício:** Depende do salário do trabalhador.
- **Particularidades:**
  - **Pagamento:** Pago pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), por meio da Caixa Econômica Federal.
  - **Pescador Artesanal:** tem direito ao benefício durante o período de proibição da pesca para a preservação da espécie.